



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

**PROC. Nº 1541/15  
PLE Nº 017/15**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 35/15**

**CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

**Ficam alterados os arts. 27, 28, 32, 34, 39 e incluídos os arts. 32-A, 32-B, 39-A e o anexo VI na Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988; alterados os arts. 36, 44, 48, 49, 50, 51, 61, 62, e o anexo VI, e incluídos os art. 44-A e 44-B e o anexo VII na Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; alterados os arts. 43, 46, 47, 49, 51, 52, 54, 62, 64 e anexo V, incluídos os arts. 43-A, 43-B e o anexo VI, e revogado o art. 48 na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; alterados os arts. 34, 43, 43-A, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 68, 69, 70 e anexo IV, inseridos os arts. 43-B, 43-C, e o anexo VII, e revogado o art. 52 na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; alterados os arts. 36, 37, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 64, e 65 e anexo IV e inseridos os arts. 45-A e 45-B e o anexo VI, e revogado o art. 51 na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, alterado o art. 1º da Lei nº 6.724, de 22 de novembro de 1990; alterados os arts. 23, 25, 32, 35, 36, 38, 46 e 47-A e o anexo IV e inseridos os arts. 25-A, 32-A e 32-B e os anexos V e VI na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002; alterados o art. 1º da Lei nº 11.003, de 09 de dezembro de 2010; instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão e dá outras providências, excluindo a incidência de avanços, regimes de trabalho e funções gratificações sobre a remuneração e mantendo os níveis remuneratórios dos servidores.**

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer da Procuradoria desta casa legislativa registra não haver óbice jurídico à tramitação do projeto.

É o Relatório



**PARECER CONJUNTO Nº 35/15**

**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

No que tange a avaliação jurídica do projeto supracitado, somos de parecer favorável, visto que o mesmo cumpre os requisitos de legalidade para tramitação. Quanto ao mérito, é importante narrar o histórico de construção do presente projeto.

A necessidade de elaboração do presente projeto de lei de proposição do Poder Executivo nasce em virtude de resultado da ação civil pública - 1.10.0165223.2 -, interposta pelo Ministério Público em face do Município de Porto Alegre, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre, do Departamento Municipal de Água e Esgoto, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, do Departamento Municipal de Habitação, e da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

A referida ação judicial visa obter o reconhecimento judicial, no sentido de que os réus revisem a forma de composição remuneratória dos servidores estatutários da Administração direta e indireta do Município de Porto Alegre, de modo a evitar a ocorrência do denominado “efeito cascata”, proibido em virtude da Emenda Constitucional nº 19/98, que altera a regra do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal. Diz o atual texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Considerando a alteração da norma constitucional no ano de 1998, as administrações dos entes federados se tornaram obrigadas a alterar o seu regime de remuneração junto aos servidores públicos da administração direta e indireta. Ocorre que, no município de Porto Alegre, a referida alteração não chegou a ocorrer, motivando, assim, o Ministério Público a ingressar com a ação judicial.

Após a notícia de procedência do pedido ministerial por decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, houve grande temor dos servidores municipais, visto que a alteração judicializada poderia significar a diminuição de remuneração dos mesmos, em valores percentuais de até 30%.



**PARECER CONJUNTO Nº 35/15  
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

Assim, o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA, iniciou uma importante luta no sentido de garantir, junto ao Poder Executivo, que a categoria dos trabalhadores não tivessem nenhum prejuízo, com a campanha “nenhum centavo a menos”.

No final do ano de 2014, o governo municipal apresenta dois projetos de lei que garantiam a irredutibilidade da remuneração atual dos servidores. Porém esses projetos não garantiam os planos de carreira, trazendo prejuízos para o futuro funcional dos servidores.

Diante deste quadro, os servidores perceberam que sofreriam prejuízos com as propostas apresentadas pelo Poder Executivo e, assim, iniciou-se uma nova etapa da luta dos trabalhadores, dirigida pelo SIMPA, com a campanha “nenhum centavo a menos nem a mais, nem para frente nem para trás”. Esta campanha, que se efetivou com uma série de ações de massa e de diálogo, culminaram, com o processo de greve dos municípiários.

Durante as negociações da greve dos municípiários, foi estabelecido um acordo de mérito do governo com os servidores, de garantir não haver nenhuma perda, nem presente e nem futura, para os trabalhadores. Foi criado um grupo técnico, com a presença do sindicato, e construído, em conjunto este projeto de lei.

Importante, indicar neste parecer, que em audiência com os servidores, realizada em 02 de julho de 2015, o Sindicato aprovou, com o conjunto da categoria, o texto final do projeto, que ora relato.

Na seara descrita neste parecer, considerando que:

- O Município de Porto Alegre, após 17 anos se adequa ao texto constitucional;
- Mesmo adequando-se ao texto constitucional, garante que seus servidores não tenham nenhum prejuízo;
- Que o presente projeto de lei é fruto de intenso e profundo debate e negociação entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Servidores do município;
- Que o Poder Executivo, que é legalmente o competente para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública, encaminha o projeto sem nenhum óbice;
- Que os servidores afetados pelo presente projeto estão de acordo com o texto final encaminhado para esta casa legislativa, de acordo com o resultado da Assembleia Geral dos Municípiários, realizada em 02 de julho de 2015;



**PARECER CONJUNTO Nº 35/15  
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

Somos favoráveis ao presente Projeto da forma em que se encontra.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2015.

**Vereadora Jussara Cony,  
Vice-Presidente da COSMAM e Relatora-Geral.**

**Aprovado pelas Comissões em** 06-07-15



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
S – Sim  
N – Não  
A – Abstenção  
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 35/15 DATA DA VOTAÇÃO: 06-07-15

PROCESSO Nº 1541/15

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Pablo Mendes Ribeiro	
Vereador Rodrigo Maroni	
<b>Total votos Sim</b>	

  

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
<b>Total votos Sim</b>	

  

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Casartelli	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
<b>Total votos Sim</b>	

  

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Sofia Cavedon	
<b>Total votos Sim</b>	

  

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
<b>Total votos Sim</b>	

  

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
<b>Total votos Sim</b>	

  

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO AD HOC**